**Renda mínima para integração social na Andaluzia**

A **Renda Mínima para Integração Social na Andaluzia** gera um **novo direito subjetivo** de cidadania em nossa Comunidade Autônoma para uma maior defesa e garantia da cidadania, atuando como um elemento impulsionador da integração social e trabalhista dos beneficiários.

Simulador de Renda Mínima para Integração Social

[**Simulador** para descobrir se você tem direito à Renda Mínima para Integração Social.](https://www.juntadeandalucia.es/organismos/inclusionsocialjuventudfamiliaseigualdad/areas/inclusion/rmi/simuladorRMISA.html)

O que é isso?

A Renda Mínima de Integração Social na Andaluzia, aprovada pelo Decreto-Lei 3/2017, de 19 de dezembro, regula o benefício econômico destinado à erradicação da marginalização e da desigualdade e ao combate à exclusão social, que deve incorporar um itinerário através de um Plano de Inclusão Social e Ocupacional, nos termos estabelecidos nos artigos 42.1 e 42.2.g) da Lei 9/2016, de 27 de dezembro, sobre Serviços Sociais da Andaluzia.

Para quem?

**As unidades familiares** cujos membros têm **bairros administrativos na Andaluzia, estão em situação de pobreza, exclusão social ou risco de estar, e que atendam aos requisitos terão direito à Renda Mínima para Integração Social na** Andaluzia. Bem como aqueles que, mesmo que **não atendam** a nenhum dos requisitos, estão em **situação de emergência ou emergência social**.

Entende-se por **unidade familiar** aquela constituída pelo solicitante; nesse caso, será uma unidade familiar unipessoal; e, quando apropriado, a pessoa unida a ela por casamento, parceiro doméstico devidamente registrado ou relacionamento similar, credenciada por uma declaração juramentada, bem como pessoas vinculadas a qualquer uma delas por laços de parentesco, por consanguinidade ou afinidade até o primeiro grau, ou por adoção, tutela ou adoção, tutela ou adoção. cuidado, que moram juntos na mesma casa. Elas são chamadas de **unidades familiares multipessoais**.

[**Requisitos e titulares e beneficiários**](https://www.juntadeandalucia.es/sites/default/files/inline-files/2023/01/REQUIS~1.PDF)

A **Renda Mínima para Integração Social na Andaluzia** gera um **novo direito subjetivo** de cidadania em nossa Comunidade Autônoma para uma maior defesa e garantia da cidadania, atuando como um elemento impulsionador da integração social e trabalhista dos beneficiários.

[Saiba também sobre a **Assistência Complementar à Renda Mínima de Vida**.](https://www.juntadeandalucia.es/organismos/inclusionsocialjuventudfamiliaseigualdad/areas/inclusion/rmi/paginas/ayuda-complementaria-al-imv.html)

Simulador de Renda Mínima para Integração Social

[**Simulador** para descobrir se você tem direito à Renda Mínima para Integração Social.](https://www.juntadeandalucia.es/organismos/inclusionsocialjuventudfamiliaseigualdad/areas/inclusion/rmi/simuladorRMISA.html)

O que é isso?

A Renda Mínima de Integração Social na Andaluzia, aprovada pelo Decreto-Lei 3/2017, de 19 de dezembro, regula o benefício econômico destinado à erradicação da marginalização e da desigualdade e ao combate à exclusão social, que deve incorporar um itinerário através de um Plano de Inclusão Social e Ocupacional, nos termos estabelecidos nos artigos 42.1 e 42.2.g) da Lei 9/2016, de 27 de dezembro, sobre Serviços Sociais da Andaluzia.

[**Brochura informativa**](https://www.juntadeandalucia.es/sites/default/files/inline-files/2023/06/Triptico%20RMISA%20Junio%20%202023.pdf)

Para quem?

**As unidades familiares** cujos membros têm **bairros administrativos na Andaluzia, estão em situação de pobreza, exclusão social ou risco de estar, e que atendam aos requisitos terão direito à Renda Mínima para Integração Social na** Andaluzia. Bem como aqueles que, mesmo que **não atendam** a nenhum dos requisitos, estão em **situação de emergência ou emergência social**.

Entende-se por **unidade familiar** aquela constituída pelo solicitante; nesse caso, será uma unidade familiar unipessoal; e, quando apropriado, a pessoa unida a ela por casamento, parceiro doméstico devidamente registrado ou relacionamento similar, credenciada por uma declaração juramentada, bem como pessoas vinculadas a qualquer uma delas por laços de parentesco, por consanguinidade ou afinidade até o primeiro grau, ou por adoção, tutela ou adoção, tutela ou adoção. cuidado, que moram juntos na mesma casa. Elas são chamadas de **unidades familiares multipessoais**.

[**Requisitos e titulares e beneficiários**](https://www.juntadeandalucia.es/sites/default/files/inline-files/2023/01/REQUIS~1.PDF)

O que é concedido?

**O benefício econômico da Renda Mínima para a Integração Social na Andaluzia.**

A Renda Mínima de Integração Social na Andaluzia consiste em um **benefício financeiro mensal de 100% do valor anual das pensões não contributivas** estabelecido anualmente na Lei do Orçamento Geral do Estado, dividido por doze pagamentos mensais, em vigor na data de resolução do pedido, **aumentado em 30% para cada membro da unidade familiar que não seja a pessoa que o solicita**, **até um máximo equivalente a** 220% desse benefício.

**No caso de unidades familiares monoparentais ou monoparentais e unidades familiares com pessoas com deficiência, aumentará em 22%.**

* [**Determinação do valor a receber**](https://www.juntadeandalucia.es/sites/default/files/inline-files/2023/01/DETERM~1.PDF)
* [**Tabela de valores**](https://www.juntadeandalucia.es/sites/default/files/inline-files/2023/04/Tabla2023.pdf)

**Um plano de inclusão social e ocupacional.**

É um conjunto de **ações do projeto de intervenção social, juntamente com ações concretas de natureza trabalhista necessárias para a integração social e trabalhista** dos titulares e dos demais componentes da unidade familiar beneficiária da Renda Mínima para Integração Social na Andaluzia. Quando apropriado, outras medidas na área de educação, saúde e habitação podem ser incluídas.

O Plano de Inclusão Social e Ocupacional **será elaborado de forma participativa pelos serviços sociais comunitários onde residem** **a unidade familiar beneficiária e o Serviço de Emprego da Andaluzia,** dentro de um mês a partir da data em que for emitida uma resolução para conceder a Renda Mínima para Integração Social na Andaluzia **com a participação do titular e, quando apropriado, dos** beneficiários.

Posso ter o direito?

**Resolva suas dúvidas com o Simulador**. Descubra rapidamente se você pode ter direito à Renda Mínima de Integração Social na Andaluzia e seu valor.

[Clique aqui para **realizar uma simulação.**](https://www.juntadeandalucia.es/organismos/inclusionsocialjuventudfamiliaseigualdad/areas/inclusion/rmi/simuladorRMISA.html)

Como você se inscreve?

#### **Pessoalmente:**

O **pedido acompanhado dos documentos obrigatórios será preferencialmente** **submetido aos serviços sociais comunitários** da cidade onde o candidato está registrado e realmente reside, sem prejuízo do disposto no artigo 16 da Lei 39/2015, de 1º de outubro.

[Aplicativo (formato PDF)](https://www.juntadeandalucia.es/sites/default/files/inline-files/2023/09/Solicitud_RMISA.pdf)

[Instruções de aplicação.](https://www.juntadeandalucia.es/sites/default/files/inline-files/2023/01/Instrucc.pdf)

[Anexo II: Documentação a ser fornecida com o aplicativo (formato PDF).](https://www.juntadeandalucia.es/export/drupaljda/anexo%20II%20nuevo.pdf)

[Anexo VII: Declaração de formação de casal análogo ao casamento](http://juntadeandalucia.es/export/drupaljda/Declaracion_jurada_pareja_analoga.pdf) [(formato PDF).](http://juntadeandalucia.es/export/drupaljda/Anexo%20VII-Declaraci%C3%B3n%20reponsable.pdf)

[Anexo VIII: Direito de oposição e consentimento expresso (formato PDF)](https://www.juntadeandalucia.es/sites/default/files/inline-files/2022/12/Anexo%20VIII_Derecho_a_oposicion_y_consentimiento_expreso.pdf)

[Modelo de comunicação para a modificação das circunstâncias indicadas no pedido de Renda Mínima para Integração Social na Andaluzia](https://www.juntadeandalucia.es/export/drupaljda/Modelo_comunicacion_modificacion_circunstancias_2019.pdf)

#### **On-line:**

O **pedido acompanhado dos documentos obrigatórios pode ser apresentado** através do **escritório eletrônico da Administração da Junta de Andalucía**.

* [Clique aqui para **acessar o procedimento on-line**.](https://ws050.juntadeandalucia.es/vea/faces/vi/procedimientos.xhtml)

Uma vez dentro do link, devemos clicar, na seção Renda Mínima para Integração Social, em “Pedido de Renda Mínima para Integração Social na Andaluzia”.

**Acesse o Centro de Serviços Sociais Comunitários de referência:**

**Se sua situação atual** **se enquadra em alguma das situações incluídas nos regulamentos como emergência social ou emergência social (ser vítima de violência de gênero ou exploração sexual ou ocupacional; estar em processo de despejo, execução hipotecária ou perda de sua casa principal; ou doença grave que impeça o desenvolvimento da vida diária), o processamento da solicitação é prioritário.**

**Ou se você cumprir alguma das isenções de acesso de acordo com o** Decreto-Lei 3/2017, de 19 de dezembro, ter um relatório social preparado para você para fins de seu credenciamento.

[Anexo V: Solicitação dos Serviços Sociais Comunitários para o processamento pelo procedimento de emergência ou emergência social da Renda Mínima para Integração Social na Andaluzia.](http://juntadeandalucia.es/export/drupaljda/Solicitud_sscomunitarios_urgencia_RMISA.pdf)

[Modelo de relatório social para a renda mínima para integração social na Andaluzia.](http://juntadeandalucia.es/export/drupaljda/Modelo_informe_social_RMISA.pdf) (sempre acompanhará o pedido de processamento pelo procedimento de emergência ou emergência social).

Qual é o seu procedimento?

**Depois que a solicitação e a documentação relevante forem recebidas** nos serviços sociais comunitários, eles a **enviarão à Delegação Territorial do Departamento** responsável pelos serviços sociais, órgão responsável pela investigação e resolução da solicitação.

O **órgão gestor da Delegação Territorial** realizará as ações de verificação necessárias.

O prazo para resolver e notificar a resolução será de dois meses a partir do primeiro dia do mês seguinte à data de entrada do pedido no órgão competente para resolver. **Se tiverem decorrido dois meses desde a apresentação de um pedido, nenhuma decisão expressa foi emitida, pode-se entender que ela foi rejeitada**. Não obstante o acima exposto, a **Delegação Territorial é obrigada a resolver todas as solicitações**, no sentido apropriado e com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à data de entrada no órgão competente para resolver, portanto, **não será necessário, nesse caso, apresentar** uma nova solicitação.

**Os candidatos** **serão notificados da resolução do procedimento** e serão **comunicados aos serviços sociais comunitários e ao Serviço de Emprego da Andaluzia, com um mês para a** elaboração participativa do Plano de Inclusão Social e Ocupacional, que deve ser acordado e assinado, em conjunto, pelo titular e, quando apropriado, pelas pessoas beneficiárias da Renda Mínima de Integração Social na Andaluzia, membros da unidade familiar com mais de 16 anos de idade, e o serviço, profissionais, comunidades sociais e a Rede de Unidades de Orientação Profissional na Andaluzia.

Como você paga?

Uma vez concedida uma resolução favorável, o benefício será pago pelo valor concedido **com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à data de entrada do pedido junto à autoridade competente para decidir**.

O pagamento do benefício **será feito em parcelas mensais vencidas no mês imediatamente seguinte à concessão do benefício, por meio de** débito automático.

Expansão: como e quem pode solicitá-la?

A partir de 2020, todas as unidades familiares podem solicitar **uma prorrogação por períodos de 12 meses consecutivos, desde que as circunstâncias que a motivaram persistam e os requisitos e condições exigidos para sua concessão sejam mantidos**.

**Você pode se inscrever por no máximo três meses antes do** final do recebimento da Renda Mínima para Integração Social na Andaluzia. Depois que **o recibo terminar, não será possível solicitar sua prorrogação e uma nova solicitação deverá ser enviada**.

Começará a pedido da pessoa interessada, **enviando a inscrição marcando Expansão**. Para o credenciamento da conformidade com os requisitos, a documentação a ser enviada será a mesma exigida para a concessão inicial da RMISA. De acordo com o disposto na Lei 39/2015, de 1º de outubro, sobre o Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas, não será necessário apresentar documentação que já esteja no arquivo e em relação à qual não houve alterações. **Sim, será necessário apresentar, em qualquer caso, o certificado de registro histórico coletivo atualizado.**

Fonte: [Renda mínima para integração social na Andaluzia - Junta de Andalucía (juntadeandalucia.es](https://www.juntadeandalucia.es/organismos/inclusionsocialjuventudfamiliaseigualdad/areas/inclusion/rmi.html))

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER O FORMULÁRIO

* Antes de escrever, leia atentamente as seções do aplicativo.
* Escreva de forma clara e em letras maiúsculas, preenchendo todas as seções conforme apropriado.
* Envie todos os documentos necessários com sua inscrição para evitar atrasos desnecessários.
* A falsidade em um documento público, bem como a obtenção fraudulenta de benefícios, pode constituir crime, bem como motivo de negação.

1. DADOS DO SOLICITANTE/REPRESENTANTE DA UNIDADE FAMILIAR.

Nesta seção, todos os dados pessoais do candidato e, quando apropriado, da pessoa que representa a unidade familiar serão inseridos. No caso de um representante legal, você deve apresentar o credenciamento dessa representação legal. Para concluir o estado civil, você deve levar em consideração a referência 4 na página 6 em relação ao “Estado civil” ou na versão telemática, selecionar entre as opções no menu suspenso.

2. LOCAL E MEIO DE NOTIFICAÇÃO.

A seção 2, relativa ao local e aos meios de notificação, só deve ser preenchida quando a pessoa em questão optar por uma notificação por correio em um endereço diferente do especificado na seção 4.1, relativa aos dados sobre a casa da unidade familiar ou por uma notificação por meio do sistema notifi@. Se você optar por receber notificações eletronicamente através do sistema Notific@, a pessoa interessada deverá verificar se tem um endereço de e-mail habilitado no Sistema Notific@ da Junta de Andalucía. Se você tiver, indicará a primeira opção; caso não a tenha, indicará a segunda opção com autorização expressa ao Ministério para processar o registro e o envio dos dados exigidos na segunda opção. O interessado que optar pelo sistema de notificação por meio eletrônico através do sistema Notific@ deve acessá-lo para conhecer as notificações feitas a ele em relação ao seu arquivo RMISA, para o qual também deve ter um certificado digital da Fábrica Nacional da Moeda e do Selo.

PARA AGILIZAR O PROCEDIMENTO, É RECOMENDÁVEL USAR A OPÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, POIS É ESSENCIAL QUE O SOLICITANTE **TENHA UM CERTIFICADO DIGITAL** DA FÁBRICA NACIONAL DE MOEDAS E SELOS - REAL CASA DE LA MONEDA (FNMT-RCM).

Se você estiver preenchendo a solicitação por meio da Janela de Administração Eletrônica, a opção de notificar por meio eletrônico será indicada por padrão. Você pode modificar a opção para que a notificação seja por correio, o sistema coleta o endereço fornecido como residência principal, que o solicitante pode editar para que o local da notificação seja diferente.

3. DETALHES BANCÁRIOS.

Nesta seção, os dígitos da conta bancária serão inseridos onde, se aplicável, a Renda Mínima de Inserção será paga, incluindo o IBAN, bem como os dados do próprio banco, endereço, cidade, província e CEP. A pessoa que detém a conta bancária deve ser a pessoa que solicita o RMISA.

OBSERVE QUE ESTA CONTA BANCÁRIA DEVE SER REGISTRADA NO REGISTRO DE CONTAS DE TERCEIROS DO TESOURO GERAL DA JUNTA DE ANDALUCÍA.

1

4. DADOS DA UNIDADE FAMILIAR.

4.1. DADOS SOBRE O ALOJAMENTO DA UNIDADE FAMILIAR.

O endereço detalhado da residência principal deve ser preenchido. Para preencher o tipo de moradia, você deve levar em consideração a referência 4 na página 6 em relação a “Tipo de moradia” (ou abrir as listas suspensas nas solicitações eletrônicas).

4.2. DADOS DAS PESSOAS QUE SÃO MEMBROS DA UNIDADE FAMILIAR.

Esta seção conterá todos os dados dos membros da unidade familiar que moram em casa e que estão unidos pelo parentesco em primeiro grau. O candidato aparecerá primeiro. Para completar a tabela, será necessário levar em consideração as referências indicadas abaixo (ou abrir as listas suspensas nas solicitações telemáticas). Na solicitação telemática, você pode adicionar mais membros pressionando o botão +. Para determinar o parentesco, o relacionamento de cada um dos membros da unidade familiar em relação ao candidato será indicado de acordo com os códigos indicados na referência 4 na página 6 ou no menu suspenso.



O Documento Nacional de Identidade ou Número de Identificação para estrangeiros (assim como o cartão de residência) será obrigatório para maiores de 14 anos.

Para identificar possíveis situações específicas da unidade familiar que impliquem requisitos ou documentação específicos, se apropriado, a situação será selecionada nesta coluna, de acordo com os códigos indicados na referência 4 na página 6. Nesses casos, você também deve anexar a documentação de apoio.

A OMISSÃO DE QUALQUER UM DOS DADOS NESTA SEÇÃO ESTARÁ SUJEITA A UMA SOLICITAÇÃO SUBSEQUENTE COM O ATRASO SUBSEQUENTE NO PROCESSAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE REMISSÃO.

2

4.3. SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA UNIDADE FAMILIAR.

Nesta seção, a renda da unidade familiar deve ser registrada, indicando o nome e sobrenome do membro da unidade familiar que a recebe, o valor mensal referente ao mês anterior à solicitação, a fonte dessa renda e deve levar em consideração a referência 4 na página 6 em relação à “Fonte de renda” ou na versão telemática, selecione entre as opções no menu suspenso.

No caso de renda não computável, sua indicação não será necessária. Caso nenhum membro da unidade familiar tenha renda, deve-se inserir expressamente “0 B” ou algum símbolo que determine sua inexistência, sem a necessidade de se referir a cada membro. Posteriormente, os bens móveis disponíveis para os membros da unidade familiar devem ser indicados. Os bens móveis devem ser considerados dinheiro, ações, ações ou depósitos bancários de propriedade da pessoa ou pessoas que compõem a unidade familiar por qualquer título legal. Caso uma pessoa ou pessoas que sejam membros da unidade familiar tenham um imóvel diferente da residência principal, a solicitação será registrada usando os dados solicitados.

4.4. OUTRAS PESSOAS NA UNIDADE DE COABITAÇÃO.

Entre as duas possibilidades, será marcada a opção correspondente à situação da unidade familiar.

Caso a unidade familiar resida junto com outra ou outras unidades familiares no mesmo endereço designado como residência principal, ela deverá inserir os dados solicitados aos demais membros da unidade de coabitação. Todas as pessoas que moram no endereço listado no aplicativo RMISA e que estão registradas lá e não foram incluídas na seção 4.2 do aplicativo serão inseridas.

5. TESTEMUNHOS

Ambas as opções devem ser verificadas.

A primeira caixa afirma que os demais membros da unidade familiar com mais de 16 anos foram informados sobre a cláusula de proteção de dados contida nesta solicitação.

A segunda caixa afirma que tanto a pessoa quanto os demais membros da unidade familiar estão comprometidos em participar e cumprir o Plano de Inclusão Social e Ocupacional elaborado após a concessão da Renda Mínima para Integração Social na Andaluzia, bem como o restante das obrigações.

6. DOCUMENTAÇÃO.

A primeira caixa deve ser marcada **obrigatoriamente**. Afirma que o Anexo VIII relativo ao direito de oposição e consentimento expresso dos membros da unidade familiar é fornecido. ESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO PARA APRESENTAÇÃO.

Caso algum ou todos os membros da unidade familiar tenham se oposto à consulta dos dados ou não tenham dado seu consentimento no Anexo VIII, a segunda caixa será marcada e a documentação de apoio correspondente deverá ser fornecida.

A NÃO APRESENTAÇÃO DO ANEXO VIII ESTARÁ SUJEITA A UMA SOLICITAÇÃO SUBSEQUENTE COM O ATRASO SUBSEQUENTE NO TEMPO DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REMISSÃO.

3

7. DECLARAÇÃO, PEDIDO, LOCAL, DATA E ASSINATURA.

Esta seção declara que os dados contidos no formulário são verdadeiros.

O pedido deve conter a assinatura do candidato ou representante da unidade familiar, bem como o local e a data da mesma.

Na versão eletrônica do aplicativo, você deve “Finalizar” a solicitação, “Adicionar outro tipo de documentação”, pesquisar em seu computador a documentação em formato digital por meio de “Examinar” e “Incorporar documento” e preencher a declaração de um parceiro similar, se necessário. Em seguida, “Assine” o aplicativo usando um certificado eletrônico e “Envie”.

LEMBRAMOS A OBRIGAÇÃO DE INFORMAR ESTA DELEGAÇÃO TERRITORIAL, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE SERVIÇOS SOCIAIS COMUNITÁRIOS, DENTRO DE UM PERÍODO MÁXIMO DE 15 DIAS A PARTIR DO EVENTO CAUSADOR, DA MODIFICAÇÃO DE QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS DIFERENTES DAS DECLARADAS EM SUA SOLICITAÇÃO.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER O ANEXO VIII. DIREITO DE SE OPOR E EXPRESSAR CONSENTIMENTO.

Junto com o pedido, o Anexo VIII relativo ao direito de objeção e consentimento expresso deve ser apresentado de forma obrigatória.

O requerente e os beneficiários do benefício devem preencher OBRIGATORIAMENTE o Anexo VIII relativo ao direito de objeção e consentimentos expressos detalhados para resolver o procedimento. Este anexo será preenchido e assinado por todas as pessoas listadas na seção 4.2 do pedido, indicando seus dados (nome, sobrenome, sexo e DNI/NIE, ou, quando apropriado, indicando os detalhes do representante).

NO CASO DE MENORES DE 16 ANOS INCLUÍDOS NO PEDIDO, SEU RESPONSÁVEL TAMBÉM DEVE PREENCHER UM FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO PARA CADA UM DELES, INDICANDO OS DADOS DA PESSOA COM MENOS DE 16 ANOS (NOME, SOBRENOME, ID/NIE E SEXO) E COM A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.

O Anexo VIII contém duas seções a serem preenchidas da seguinte forma:

* **DIREITO DE OPOSIÇÃO:** Se você se opuser à consulta de dados, deverá marcar as caixas habilitadas para esse fim. Caso contrário, se você der consentimento para a consulta de seus dados, nenhum deles será marcado.
* **CONSENTIMENTO EXPRESSO PARA CONSULTAR DADOS FISCAIS:** uma **das** duas caixas deve ser preenchida.

No caso de envio eletrônico, este anexo pode ser assinado digitalmente pelos diferentes membros da unidade familiar, ou você pode baixá-lo em um PDF completo, assinar cada membro com mais de 16 anos de idade ou, se você for menor de idade, a pessoa representativa e anexá-lo à seção de documentação opcional.

4

MONTANTES DA RENDA MÍNIMA PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL NA ANDALUZIA

PARA O ANO DE 2024

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  | IMPORTAÇÃO | | |  |
|  | Montante anual das pensões não contributivas \* | | |  | 7,250.60€ anualmente | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | Renda mínima para integração social na Andaluzia | | |  | 604.22€ mensalmente | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | Aumento por membro da U.F. que não seja a pessoa | | |  | 181.27€ mensalmente | | |  |
|  | candidato **+30%** (exceto guarda conjunta) | | |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |  |
|  | **Quantidade mínima** | | | 24% PNC/12= 145,01€ mensais | | | |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |  |
|  | **Quantidade máxima** | | | 220% PNC= 1.329,28€ mensais | | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | RENDA MÍNIMA PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL EM | |  | POR MÊS |  | ANUAL |  |  |
|  | ANDALUZIA DE ACORDO COM OS MEMBROS | |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  | Unidade familiar de uma pessoa | |  | 604,22€ |  | 7.250,64€ |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | Unidade familiar de 2 membros | |  | 785,48€ |  | 9.425,76€ |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | Unidade familiar de 3 membros | |  | 966,75€ |  | 11.601€ |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | Unidade familiar de 4 membros | |  | 1.148,01€ |  | 13.776,12€ |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | Unidade familiar de 5 ou mais membros | |  | 1.329,28€ |  | 15.951,36€ |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | |  |  |  |  |  |
|  | Custódia compartilhada |  | | 90,63€ |  | 1.087,56€ |  |  |
|  |  |  | |  |  |  |  |  |
|  | Aluguel de pais solteiros/pais solteiros |  | | 132,93€ |  | 1.595,16€ |  |  |
|  |  |  | |  |  |  |  |  |
|  | Deficiência 33% sem benefício |  | | 132,93€ |  | 1.595,16€ |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

* De acordo com o artigo 78.5 do Decreto-Lei Real 8/2023, de 27 de dezembro, que adota medidas para enfrentar as consequências econômicas e sociais dos conflitos na Ucrânia e no Oriente Médio, bem como para aliviar os efeitos da seca.

**Aconselhamento para Igualdade, Políticas Sociais**

e Conciliação

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM O PEDIDO DE RENDA MÍNIMA PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL NA ANDALUZIA.

Decreto-Lei 3/2017, de 19 de dezembro, que regula o Rendimento Mínimo para a Integração Social na Andaluzia.

Documentação que deve acompanhar cada solicitação:

1. Certificado de que todos os membros da unidade familiar estão registrados como morando juntos na mesma casa, localizada em qualquer município da Andaluzia, pelo menos um ano antes da data de apresentação da solicitação.
2. Documento bancário do solicitante como titular da conta bancária contendo o código IBAN e a instituição bancária escolhida para, se aplicável, liquidar o pagamento do benefício. Essa conta deve ser consistente com a existente no Sistema Integral de Gestão de Recursos Organizacionais da Administração da Junta de Andaluzia e suas entidades instrumentais.

Documentação que deve acompanhar a inscrição, dependendo da situação:

1. No caso de estrangeiros, tanto os candidatos quanto, quando apropriado, o restante da unidade familiar devem apresentar o Cartão de Residência.
2. No caso de várias unidades familiares residirem na mesma casa, elas devem apresentar um certificado de registro coletivo de todas as pessoas que moram na casa.
3. Para comprovar, quando apropriado, a interrupção da exigência de residência contínua referida no artigo 7.1 (b), uma fotocópia do contrato de trabalho deve ser fornecida, indicando o local de desempenho da atividade que não seja o município de residência da unidade familiar e o período de validade da mesma, se a interrupção referida for por motivos de trabalho; se foi por motivos de saúde, um certificado emitido pelo centro de saúde ou dependência especializada centro que credencia a necessidade de deslocamento.
4. Fotocópia do (s) Livro (s) de Família que comprove os vínculos correspondentes das pessoas que são membros da unidade familiar declarada. Este documento pode ser substituído por Certificados de Registro Civil que confirmem esses links.
5. Declaração responsável, de acordo com o Anexo VII, de constituir uma relação análoga ao casamento ou parceria doméstica. Caso ambas as partes do casal morem juntas na mesma casa e tenham um filho ou filhas em comum, tal declaração será obrigatória, a menos que por motivos devidamente credenciados e por meio de um relatório social dos serviços sociais comunitários, tal declaração não seja apropriada.
6. Quando apropriado, uma cópia da sentença de separação ou divórcio e/ou acordo regulatório ratificado pelo juiz indicando o valor da pensão compensatória, bem como, se aplicável, uma cópia da decisão emitida no Processo de Mediação Familiar. Quando a documentação comprobatória não se referir à existência ou não de uma pensão compensatória, será aceita uma declaração responsável do interessado em relação a essa circunstância.



1



Nos casos de uma decisão de separação ou divórcio em que haja menores dependentes, essa documentação será solicitada a fim de identificar a pessoa ou pessoas que têm a custódia e a custódia dos menores.

Nos casos de existência de menores na unidade familiar em que os dois pais não moram juntos, se um acordo regulamentar não for fornecido para estabelecer a custódia dos menores, as disposições do artigo 11.3 serão aplicadas.

1. As pessoas sujeitas ao Regime Especial para Trabalhadores Autônomos ou ao Regime Especial para Trabalhadores Agrícolas Autônomos devem apresentar um documento comprovando o pagamento da última contribuição à Previdência Social antes da data de apresentação do pedido; eles também devem fornecer, se apropriado, um certificado de imposto retido na fonte por conta do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
2. Nos casos de pessoas com mais de 16 anos que não estão matriculadas no Serviço de Emprego da Andaluzia (SAE) porque estão em treinamento formal, são cuidadoras de pessoas dependentes que recebem o benefício de cuidado no ambiente familiar, previsto no Sistema de Autonomia e Cuidado da Dependência, recebem uma pensão por invalidez absoluta ou pensão de aposentadoria, são trabalhadores sujeitos ao Regime Especial para Trabalhadores Autônomos ou Regime Especial para Trabalhadores Agrícolas Autônomos, eles deve provar essa circunstância por meio do correspondente documentação.
3. Nos casos em que, devido a circunstâncias pessoais ou sociais, um ou mais membros da unidade familiar não possam ser registrados como candidatos a emprego no Serviço de Emprego da Andaluzia, eles devem ser credenciados por meio de um relatório social dos serviços sociais comunitários em que seja determinada a causa da impossibilidade temporária ou permanente de se inscrever no Serviço de Emprego da Andaluzia.
4. Nos casos de pessoas vítimas de violência de gênero, o credenciamento será realizado, conforme estabelecido para cada caso, por qualquer um dos seguintes meios estabelecidos no artigo 30.1 da Lei 13/2007, de 26 de novembro, sobre medidas de prevenção e proteção integral contra a violência de gênero, na redação dada pela Lei 7/2018, de 30 de julho: certificação ou relatório de serviços sociais e/ou de saúde pela Administração Pública competente; certificação ou relatório de atendimento serviços para vítimas da Administração Pública Competente; certificação ou relatório dos serviços de recepção da Administração Pública competente; Relatório da Inspetoria do Trabalho e da Previdência Social, em casos de assédio sexual e sexual no local de trabalho; decisões judiciais por violência de gênero: documento que credencia a ordem de proteção, medidas cautelares ou condenação por violência de gênero; relatório do Ministério Público cujo conteúdo mostra que há sinais de violência de gênero; atestado da autoridade policial que comprova a existência de evidência razoável do status da vítima; e/ou qualquer outro que seja estabelecido por um padrão estatutário.

Este credenciamento não será necessário para fornecê-lo em casos de vítimas de violência de gênero hospedados em um recurso do Serviço Integral de Atendimento e Acolhimento para mulheres vítimas de violência de gênero e crianças sob seus cuidados, cujo pedido será processado em coordenação com o Centro Provincial correspondente do Instituto Andaluz para Mulheres.

1. Os emigrantes retornados devem fornecer o certificado emitido pela Subdelegação do Governo correspondente à sua casa que comprove essa circunstância.

2



1. Vítimas de tráfico de exploração sexual ou trabalhista, refugiados estrangeiros ou apátridas, aqueles que solicitaram asilo ou aqueles que foram autorizados a permanecer por motivos humanitários, devem fornecer um certificado emitido pela Subdelegação do Governo ou provar seu pedido de tal status.
2. Pessoas entre 18 e 24 anos de idade, sem menores dependentes, devem comprovar que têm um endereço diferente do da família de origem por pelo menos dois anos imediatamente anteriores à apresentação do pedido, bem como a manutenção dessa situação. Eles devem fornecer prova documental de sua emancipação e independência econômica durante esse período.
3. Pessoas que têm entre 18 e 24 anos e são órfãs de pai e mãe devem apresentar documentação para comprovar sua condição de órfã.
4. Nos casos em que a pessoa tenha sido supervisionada por uma Administração que não seja a Junta de Andalucía, ela deve apresentar um certificado de acreditação do órgão supervisor competente, indicando o período em que a pessoa esteve sob a supervisão dessa Administração.
5. No caso de unidades familiares que residem em estabelecimentos coletivos do Sistema Público de Serviços Sociais da Andaluzia, onde tenham suas necessidades de subsistência cobertas, bem como em prisões, devem apresentar um relatório social comprovando que a aplicação do benefício favorece sua incorporação à vida independente ou que, para acessar o reagrupamento familiar ou o regime aberto, a condição de ser beneficiário da Renda Mínima de Inserção na Andaluzia é obrigatória.
6. Qualquer outra documentação considerada necessária para a resolução do procedimento.

A partir da data de apresentação do pedido e, quando apropriado, durante o período de recebimento da Renda Mínima de Integração Social na Andaluzia, o titular e os membros da unidade familiar terão a obrigação de informar a Delegação Territorial do Departamento responsável pelos serviços sociais, preferencialmente através dos serviços sociais comunitários, no prazo máximo de 15 dias a partir do evento causador, a modificação de qualquer circunstância diferente das indicadas no pedido, com exceção dos registros e licença médica que ocorre a partir de o pedido de resolução, que será verificado pelo órgão competente para resolver, conforme estabelecido no artigo 10 deste Decreto-Lei.

3